



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Termo de Cooperação Técnica TSE N.º 7/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A EMPRESA VERIFACT TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 204/2026; e empresa **VERIFACT TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Santos Dumont, 3317, Sala 402, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.797.434/0001-50, doravante denominada **VERIFACT**, neste ato representada por sua **SÓCIA-ADMINISTRADORA**, Senhora **REGINA MIDORI ACUTU**, de acordo com o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o **TSE** instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, simplesmente **Programa** daqui por diante, com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e organizações que tenham expertise na observação de redes sociais, como a **VERIFACT**, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de observação de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação; e

CONSIDERANDO que a **VERIFACT** deseja colaborar com o **TSE** para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2026;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **TERMO**, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de utilizar a ferramenta da empresa **VERIFACT**, sem ônus ao **TSE**, para captura e registro técnico de provas digitais a serem registradas a partir de navegadores (*browser*), incluindo conteúdos de redes sociais, *webmails*, *sites* institucionais, *blogs*, entre outras plataformas *online* disponíveis na *Internet*, compatíveis com a solução da referida empresa.

a.1) Para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução da solução da empresa **VERIFACT**, o **TSE** emitirá Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços de suporte técnico da solução que puderem ser testados ao longo do prazo de vigência do **TERMO**. O Atestado de Capacidade Técnica será emitido em folha oficial do **TSE**, por pessoa que possua capacidade técnica para sua emissão, no período compreendido entre os 3 (três) primeiros meses e o primeiro ano de vigência deste **TERMO**, e considerará os critérios inerentes ao uso da solução da empresa **VERIFACT**: cumprimento da cadeia de custódia conforme Código de Processo Penal; aplicação de boas práticas forenses recomendadas em normas internacionais que seriam aplicáveis aos dados em nuvem; benefícios administrativos ao **TSE** (agilidade em processos, custos, segurança...); e efetividade jurídica nos casos usados no período de uso da solução. Conforme exemplo de documento emitido pelo MPF, disponível em https://www.verifact.com.br/files/atestado_MPF_verifact_jan2024.pdf.

a.2) A prestação de serviços pela **VERIFACT** seguirá os Termos de Serviço da Plataforma *Verifact*, e adicionalmente os Termos de Adesão à Conta Master (ambos em anexo), além de definições adicionais deste **TERMO**. Na eventualidade de qualquer disposição deste **TERMO** se encontrar em divergência com as disposições dos Termos de Serviço ou dos Termos de Adesão à Conta Master, prevalecerão as disposições deste **TERMO** sobre aquelas constantes nos demais documentos.

b) A meta a ser alcançada é permitir o acesso e utilização da solução da **VERIFACT** por todas as unidades e setores de pesquisa e investigação do **TSE**, para captura e registro de provas digitais obtidas na *Internet*, de forma ampla e auditável, durante o período de vigência deste **TERMO**.

c) Em cumprimento ao termo de confidencialidade e atendimento a exigências da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a **VERIFACT** se compromete a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou por qualquer outra forma e a não acessar, visualizar, revelar, reproduzir, distribuir, modificar, difundir, extrair, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, de dados, informações e do conteúdo registrado pelo **TSE** e seus membros e servidores, para inquéritos e processos internos, via plataforma *online* da **VERIFACT**. Salvo em casos onde houver solicitação de tratamento específico por escrito (que poderá ser por *e-mail*) e autorização formal do responsável legal do **TSE**, ou no caso de cumprimento de ordens judiciais.

c.1) O registro e coleta de dados pessoais será realizada através da plataforma *online* da **VERIFACT** por membros do **TSE** ou servidores por eles autorizados, que receberão acesso ao *login* de uma Conta Master e acesso individual de usuários desta conta, através de registro identificado do membro ou servidor por ele autorizado, com nome, CPF e matrícula. A Conta Master será aberta exclusivamente para uso do **TSE** nos casos referentes à entidade, de acordo com este **TERMO**, para o fim único de desempenho das atividades institucionais.

c.2) O uso compartilhado de dados pessoais pelo **TSE** e pela **VERIFACT**, referente aos operadores da conta master a ser criada especificamente para uso deste **TERMO**, deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal da entidade e não deverão ser divulgados e tratados para outros fins que não os que estão descritos neste documento.

c.3) A **VERIFACT** não possui autorização legal ou técnica para acesso, revisão ou acompanhamento, de qualquer espécie e por qualquer motivo, das capturas realizadas na Plataforma *Verifact*, ficando o conteúdo criptografado nos servidores, com acesso único e exclusivo pela Conta Master do **TSE** e pelo membro que tiver sido o autor da captura.

c.4) Todas as capturas realizadas pelo **TSE** no período de vigência deste Termo deverão utilizar o recurso de segurança adicional de criação de uma senha de criptografia própria e customizada pelo autor da captura, esta senha não fica armazenada na estrutura da Plataforma *Verifact*. O uso deste recurso restringe o acesso ao conteúdo descriptado somente ao portador da senha, não havendo forma de recuperar o conteúdo em caso de extravio da senha criada.

c.5) A **VERIFACT** não possui autorização legal para armazenamento de conteúdo ilegal, em especial conteúdo explícito de pedofilia ou qualquer outro conteúdo cujo mero armazenamento seja ou possa vir a ser considerado crime pela legislação.

d) Quantidade de créditos emitidos e relatórios de captura a serem disponibilizados: para a emissão de 1 (um) relatório técnico de captura pela plataforma da *Verifact* (além do vídeo da navegação, arquivos baixados durante a sessão, as imagens registradas e os metadados técnicos da captura), é necessário o consumo de 97 (noventa e sete) créditos pelo sistema. Opcionalmente, os usuários terão acesso a novos pacotes de serviços disponibilizados pela plataforma no futuro, que poderão permitir diferentes configurações de tempo e limites de registro, entretanto, seguindo a tabela específica dos novos formatos.

d.1) Logo após a captura técnica das provas via Plataforma *Verifact*, o usuário responsável deve baixar imediatamente os materiais gerados e armazenar em local próprio seguro. Os resultados do registro realizado na sessão através da Plataforma *Verifact* ficarão disponíveis apenas por 30 (trinta) dias, sendo iniciado o processo de expiração de armazenamento após este período, conforme constante nos Termos de Serviço da Plataforma *Verifact*. Este prazo é configurado de forma individualizada para este **TERMO** com o objetivo de reduzir danos e riscos de vazamento de dados.

d.2) Será fornecido para todo o período de vigência deste **TERMO** a quantidade total de 2.910.000 (dois milhões, novecentos e dez mil) créditos, equivalentes a emissão de 30.000 (trinta mil) relatórios técnicos do produto *WEBSITES* (onde é possível acessar *sites* e redes sociais em geral) ou 30.000 (trinta mil) relatórios técnicos do produto *WHATSAPP* de acordo com a tabela vigente da **VERIFACT**.

d.3) Os créditos acima previstos serão inseridos em sua totalidade na conta a ser criada pelo gestor da Conta Master, após a assinatura deste **TERMO**. Caso haja necessidade de criação de mais de uma Conta Master para atendimento e gerenciamento dos créditos e usuários, o **TSE** deverá comunicar previamente a **VERIFACT** e informar como deverá ser feita a distribuição dos créditos previstos neste **TERMO**.

d.4) Os créditos mencionados neste **TERMO** seguem as regras dos Termos de Serviço gerais e da Conta Master da Plataforma *Verifact*, os documentos encontram-se disponíveis no site <https://www.verifact.com.br/>. Na eventualidade de qualquer disposição deste **TERMO** se encontrar em divergência com as disposições dos Termos de Serviço ou dos Termos de Adesão à Conta Master, prevalecerão as disposições deste **TERMO** sobre aquelas constantes nos demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

1. O presente **TERMO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19.5.2027, sendo possível a prorrogação por mais 6 (seis) meses, caso ambos os partícipes estejam de acordo, sem prejuízo à possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe.

2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, a não satisfação pela parte usuária com os serviços prestados, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

3. A parte usuária deverá coletar os conteúdos registrados na plataforma e armazenar em sua estrutura imediatamente após a rescisão do termo. Conforme os termos de serviço, os dados poderão ser removidos pela **VERIFACT**.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste **TERMO**, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais.

2. O TSE se compromete a:

(i) Divulgar e permitir o acesso da ferramenta, destacando a importância de uso a todos os setores e respectivos servidores envolvidos no desempenho das atividades de pesquisa e investigação;

(ii) Permitir treinamentos presenciais e *online* de uso da ferramenta;

(iii) Enviar *feedbacks* a respeito da usabilidade e de possíveis defeitos ou falhas de sistema (*bugs*), indicando necessidade de ajuste da ferramenta da **VERIFACT**, para possíveis melhorias;

(iv) Apresentar agendamento de reuniões aos envolvidos, caso seja necessário para solucionamento de dúvidas;

(v) Orientar os membros e servidores quanto ao uso da ferramenta da **VERIFACT**, de acordo com este **TERMO**, e ao tratamento de dados pessoais, em atendimento a LGPD, bem como em relação ao uso individual e intransferível de *login* e senha;

(vi) Orientar os membros e servidores quanto à obrigatoriedade de utilização do recurso de criação de uma senha de criptografia própria e customizada pelo autor da captura, não ficando esta senha armazenada na estrutura da Plataforma *Verifact*, além da necessidade de armazenamento da senha criada, tendo em vista a impossibilidade de recuperação do conteúdo em caso de extravio da senha criada;

(vii) Instruir os membros e servidores acerca da impossibilidade técnica de acesso, revisão ou acompanhamento pela **VERIFACT** das capturas realizadas, em caso de uso da Plataforma *Verifact* por qualquer membro ou servidor do TSE para captura e armazenamento de conteúdo ilegal, em especial conteúdo explícito de pedofilia ou qualquer outro conteúdo cujo mero armazenamento seja ou possa vir a ser considerado crime pela legislação, com orientação ao autor do registro sobre a obrigatoriedade de remover prontamente a captura e seu conteúdo da Plataforma *Verifact*;

(viii) Usar o serviço exclusivamente para as atividades finalísticas do **TSE**, não podendo aplicar os recursos disponibilizados para fins pessoais ou empréstimos para outras entidades ou empresas; e

(ix) O responsável pela Conta Master deve armazenar os arquivos resultantes dos registros realizados de forma imediata em local seguro. Conforme termos de serviço, a **VERIFACT** não garante a disponibilidade dos arquivos após sua captura.

3. A VERIFACT se compromete a:

(i) Criar uma Conta Master para uso exclusivo do **TSE** e gerenciamento de usuários para o uso de uma conta-corrente principal;

(ii) Prestar treinamento inicial e suporte online necessários para uso da ferramenta da **VERIFACT**, predominantemente em formato *online*;

(iii) Manter a disponibilidade do serviço online para atender à demanda acordada pelo menos em 90% (noventa por cento) do tempo do período de vigência deste **TERMO**; e

(iv) Procurar atender aos *tickets* de suporte em no máximo 96h (noventa e seis horas) após sua criação, com exceção de fins de semana ou feriados prolongados, neste caso sendo de até 150h (cento e cinquenta horas).

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito e não implica em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **VERIFACT**.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO

1. As atividades decorrentes do presente **TERMO** serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste **TERMO** dar-se-ão conforme plano de execução preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente instrumento, os partícipes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a eles vinculadas, incluindo seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

2. O **TSE** poderá compartilhar informações e relatórios produzidos no âmbito deste **TERMO** desde que já tenham sido tornadas públicas pela **VERIFACT**.

3. Qualquer violação à Cláusula Sexta por parte do **TSE** implicará na rescisão imediata do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SÉTIMA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Os partícipes declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da *Internet* (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a LGPD e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA OITAVA INTEGRIDADE

1. Os partícipes declaram, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que exigem de seus funcionários, colaboradores, sócios, assessores e outros representantes a preservarem conduta ética e íntegra, especialmente em quaisquer relações mantidas com órgãos e entidades do Poder Público e do Poder Judiciário; acordam também que não oferecerão, darão ou se comprometerão a dar, a quem quer que seja, nem aceitarão ou se comprometerão a aceitar, de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação brasileira, por conta própria ou por intermédio de terceiros, direta ou indiretamente, abstendo-se de praticar qualquer conduta que se configure como fraude ou corrupção e/ou implique a concessão ou obtenção de benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja o objetivo, inclusive para influenciar decisões ou comportamentos.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste **TERMO** será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal eletrônico do Tribunal e ficará disponível a todos os interessados.

2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente **TERMO** não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

3. O presente **TERMO** poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado termo aditivo, o qual, para todos os fins legais, será considerado parte integrante deste **TERMO**.

4. Todas as notificações e avisos relacionados ao presente **TERMO** deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pela parte.

5. As situações não previstas no presente **TERMO** serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim compromissados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **01/06/2026**, às **14:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

REGINA ACUTU
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **18/06/2026**, às **13:53**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3594504&crc=3E957582, informando, caso não preenchido, o código verificador **3594504** e o código CRC **3E957582**.

Criado por [ana.paula](#), versão 6 por [ana.paula](#) em 18/05/2026 14:11:05.

2026.00.000002509-4

Documento nº 3594504 v6